



x285

Faz. Alegre

Serra das Caçadas
Riocho das C

Mutamba

Roberto Roque Pires
Eng. Civil
CREA 7632/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



TRECHO:
FAZ MUTAMBA A VÁRZEA ALEGRE VIA SÃO JOÃO DA CONQUISTA

DISTRITO:
DISTRITO DE BARBADA - TRECHO III

Conteúdo:
PLANTA BAIXA DE
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO
NO MAPA

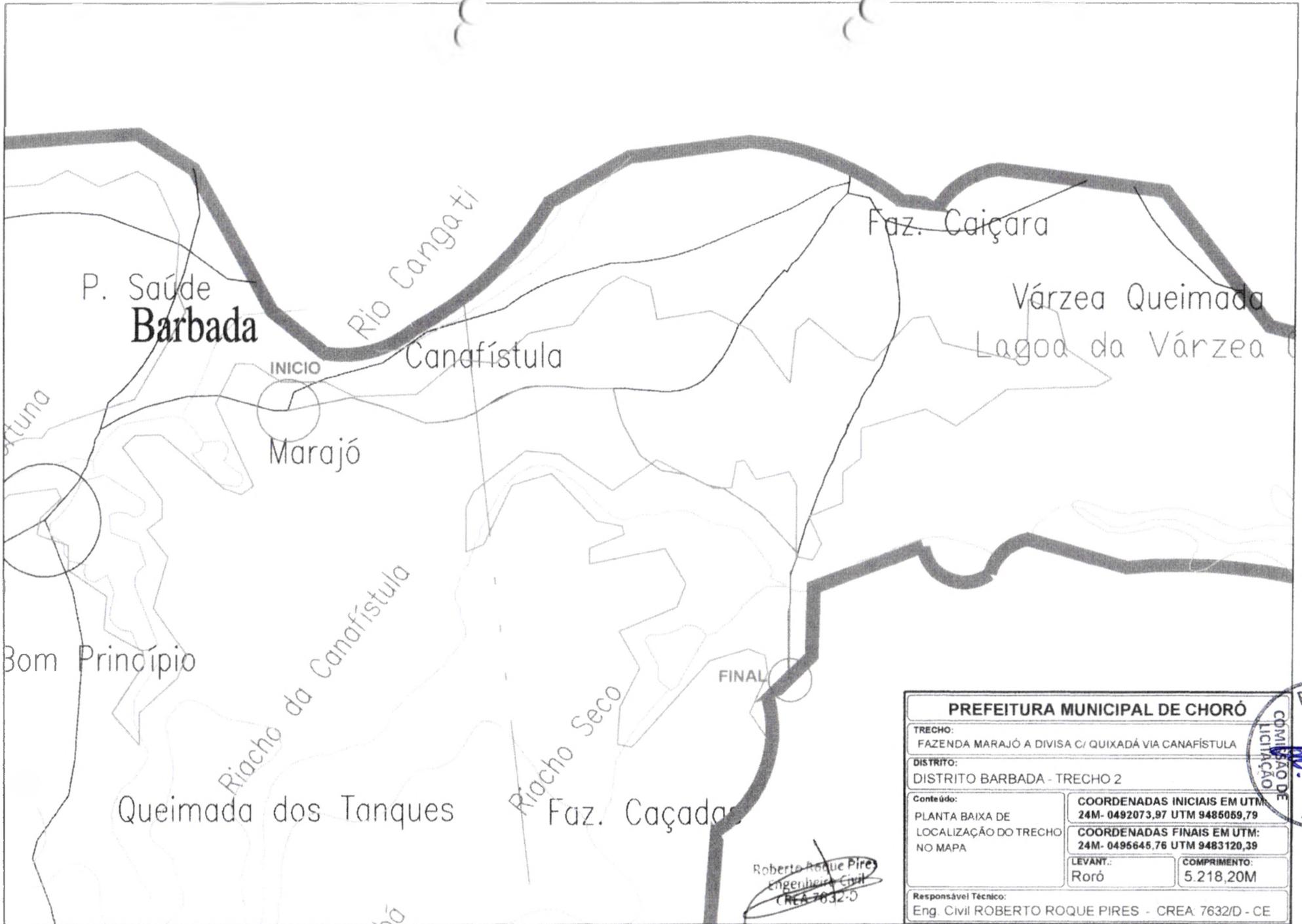
COORDENADAS INICIAIS EM UTM:
24M- 048779,03 UTM 9477388,78

COORDENADAS FINAIS EM UTM:
24M- 0487667,00 UTM 9473625,61

LEVANT.:
Roró

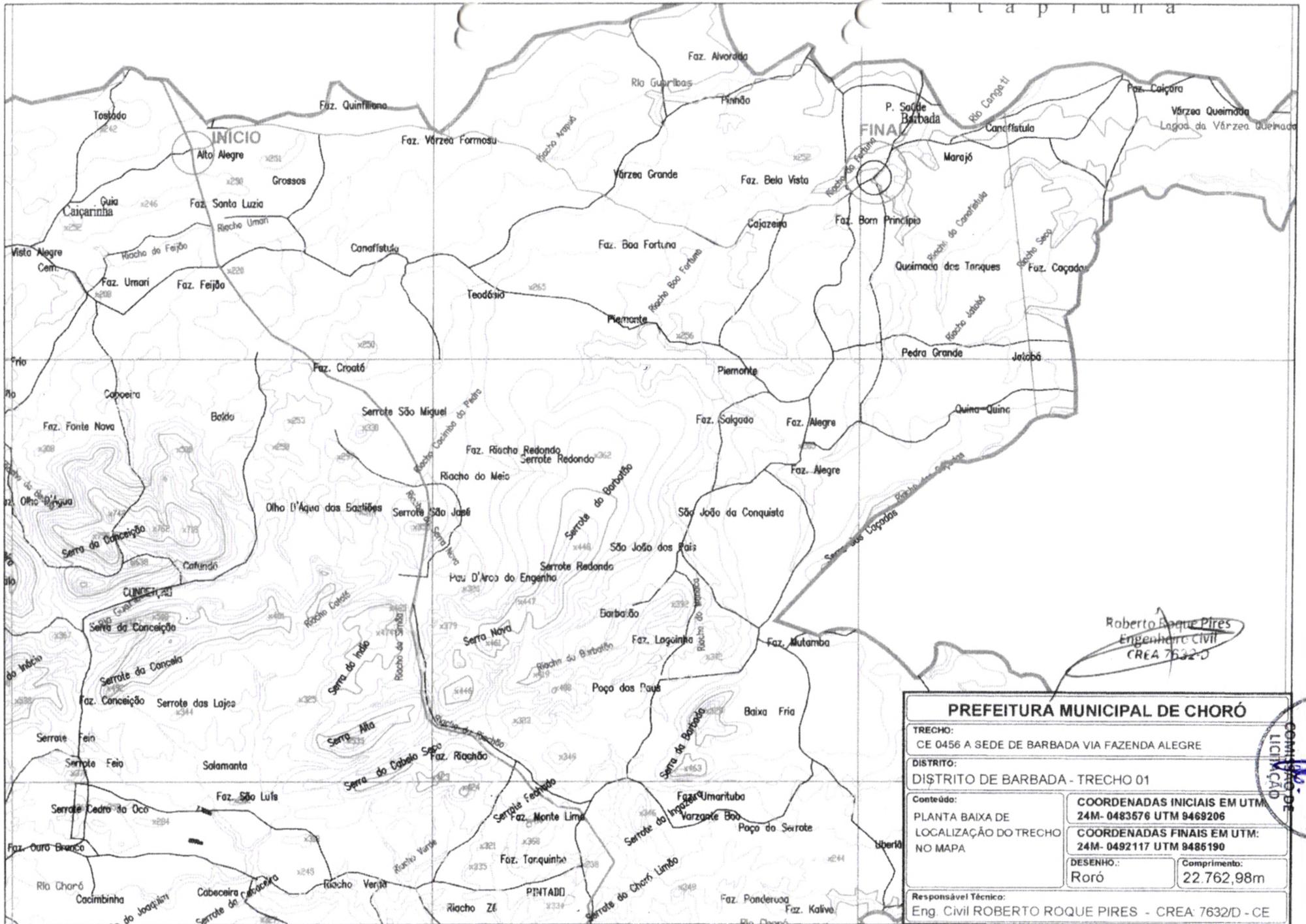
COMPRIMENTO:
5 718,54M

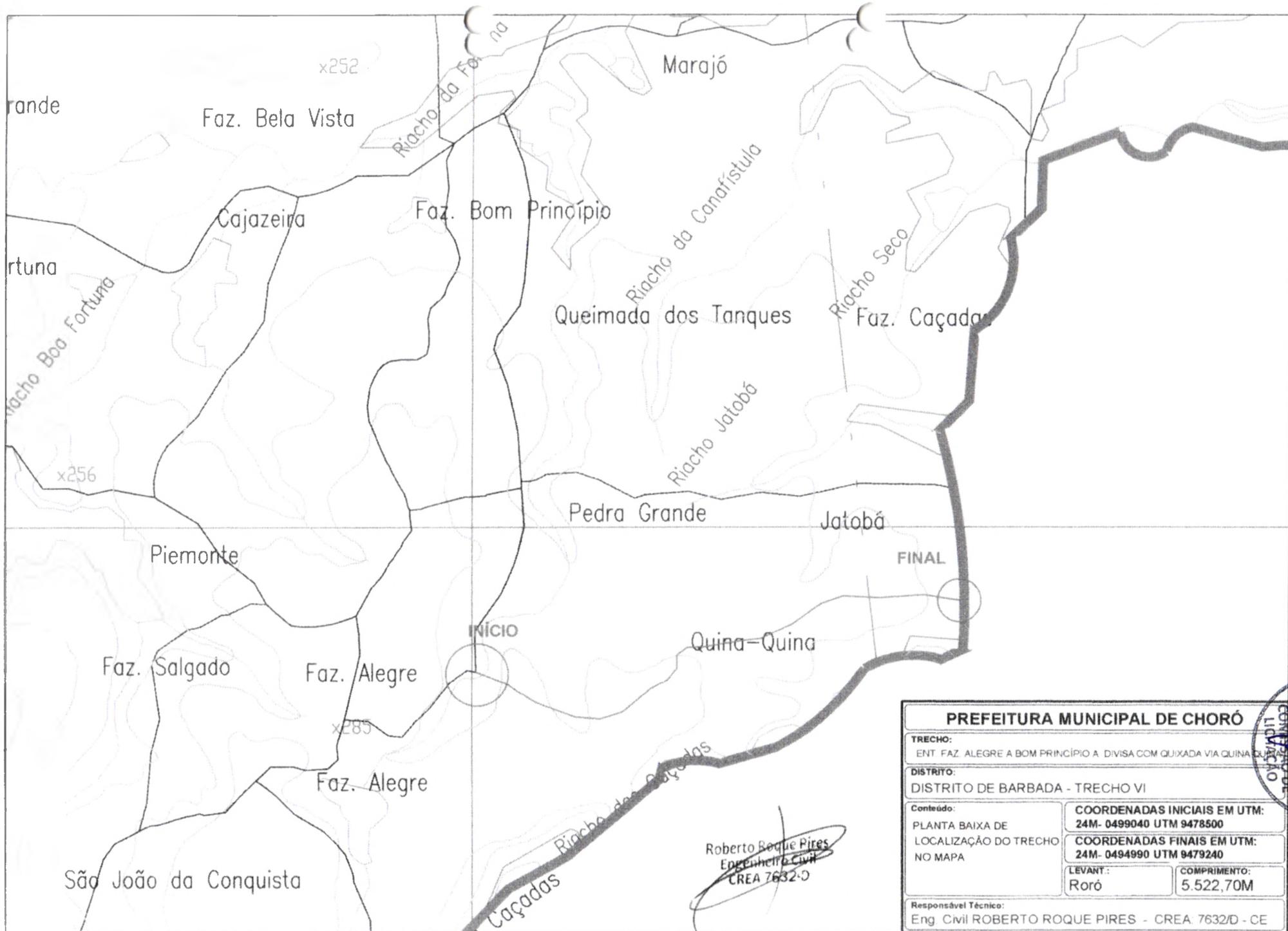
Responsável Técnico:
Eng Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ					
TRECHO: FAZENDA MARAJÓ A DIVISA C/ QUIXADÁ VIA CANAFÍSTULA					
DISTRITO: DISTRITO BARBADA - TRECHO 2					
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	<table border="1"> <tr> <td>COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0492073,97 UTM 9485059,79</td> </tr> <tr> <td>COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0495645,76 UTM 9483120,39</td> </tr> <tr> <td>LEVANT.: Roró</td> <td>COMPRIMENTO: 5.218,20M</td> </tr> </table>	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0492073,97 UTM 9485059,79	COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0495645,76 UTM 9483120,39	LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 5.218,20M
COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0492073,97 UTM 9485059,79					
COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0495645,76 UTM 9483120,39					
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 5.218,20M				
Responsável Técnico: Eng. Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE					

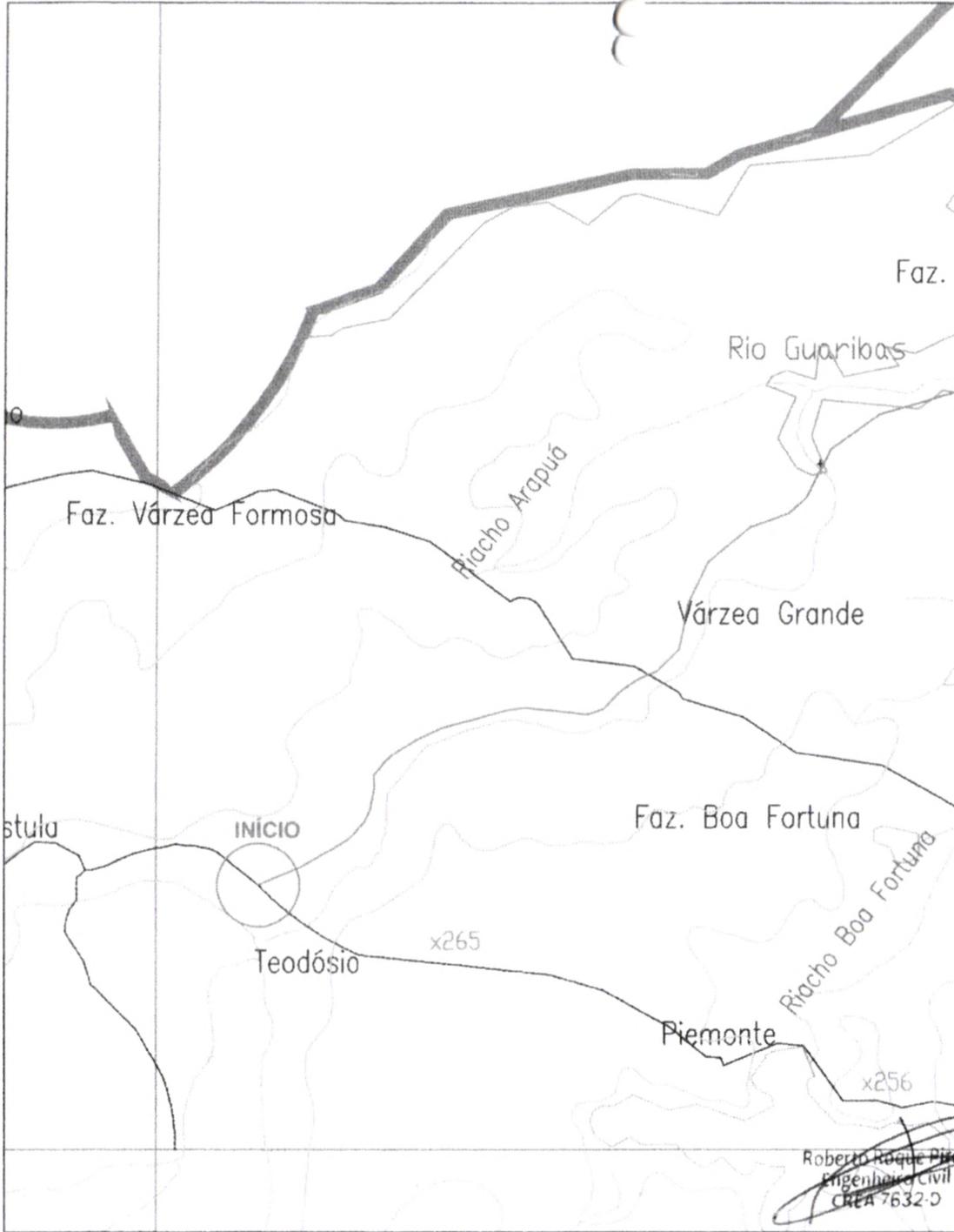




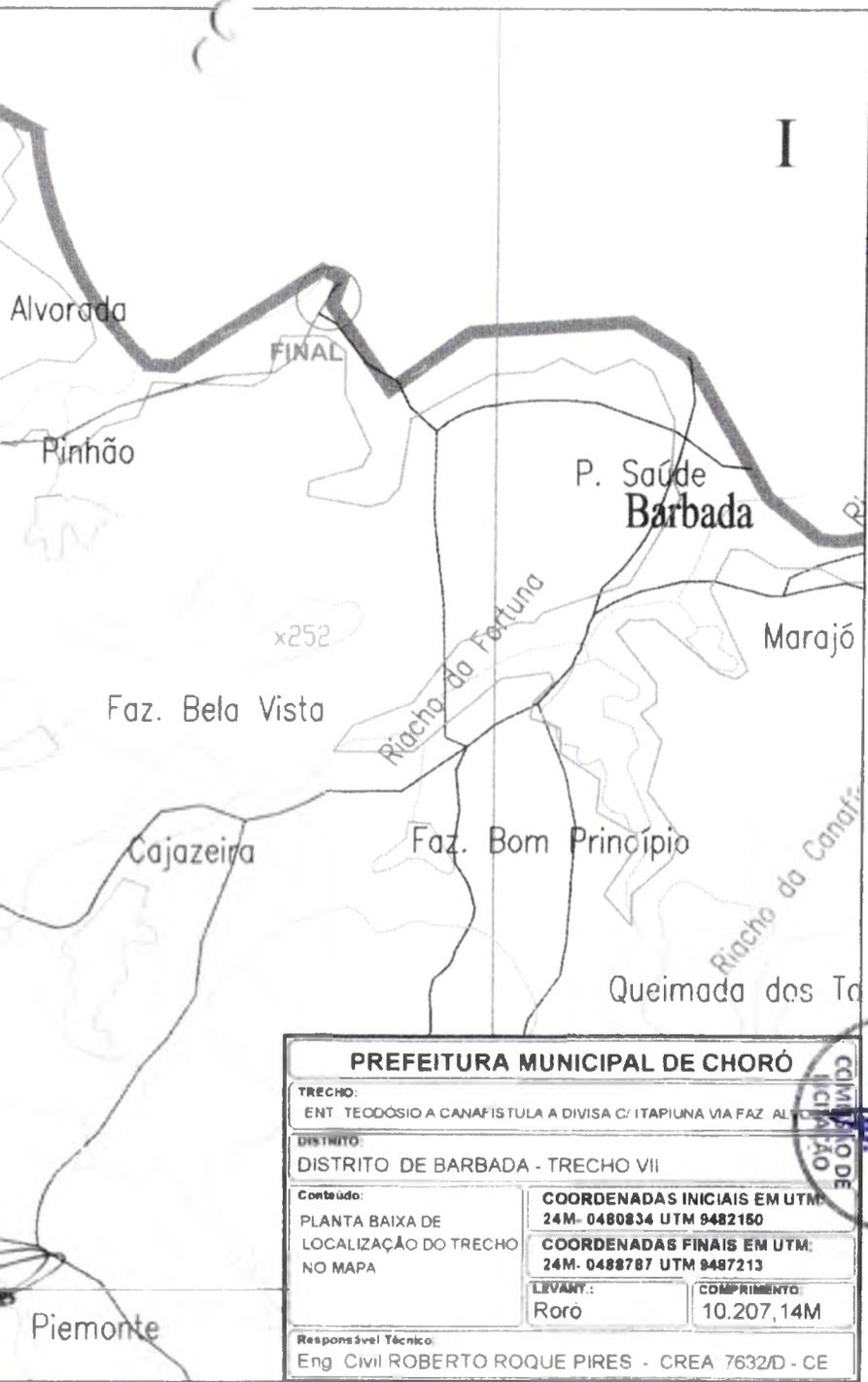


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: ENT. FAZ. ALEGRE A BOM PRINCÍPIO A DIVISA COM QUIXADA VIA QUINA QUINA	
DISTRITO: DISTRITO DE BARBADA - TRECHO VI	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0499040 UTM 9478500 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0494990 UTM 9479240 LEVANT.: Roró
	COMPRIMENTO: 5.522,70M
Responsável Técnico: Eng. Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	





Roberto Roque B...
Engenharia Civil
CREA 7632-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: ENT TECODÓSIO A CANAFISTULA A DIVISA C/ ITAPIUNA VIA FAZ AL	
DISTRITO: DISTRITO DE BARBADA - TRECHO VII	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0480834 UTM 9482150 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0488787 UTM 9487213 LEVANT.: Roro COMPRIMENTO: 10.207,14M
Responsável Técnico: Eng Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	





Pinhão

x252

Várzea Grande

Faz. Bela Vista

FINAL

Cajazeira

Faz. Boa Fortuna

Riacho Boa Fortuna

Piemonte

x256

INÍCIO

Piemonte

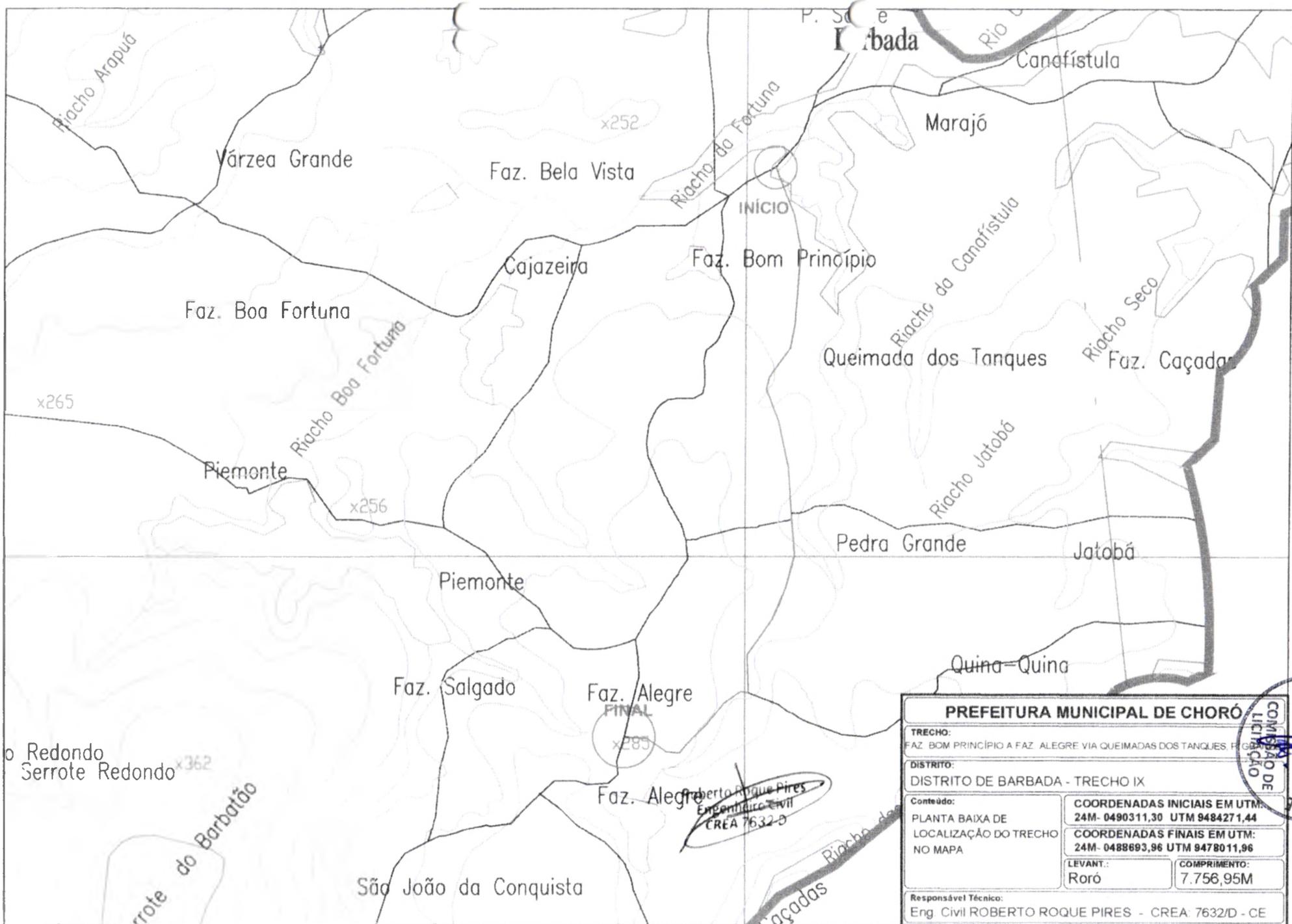
Roberto Engenh. CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: TRECHO PIEMONT A CAJAZEIRAS	
DISTRITO: DISTRITO DE BARBADA - TRECHO VIII	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0486725 UTM 9480311 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0488213 UTM 9483413
LEVANT: Roró	COMPRIMENTO: 3.541,07M
Responsável Técnico: Eng Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	

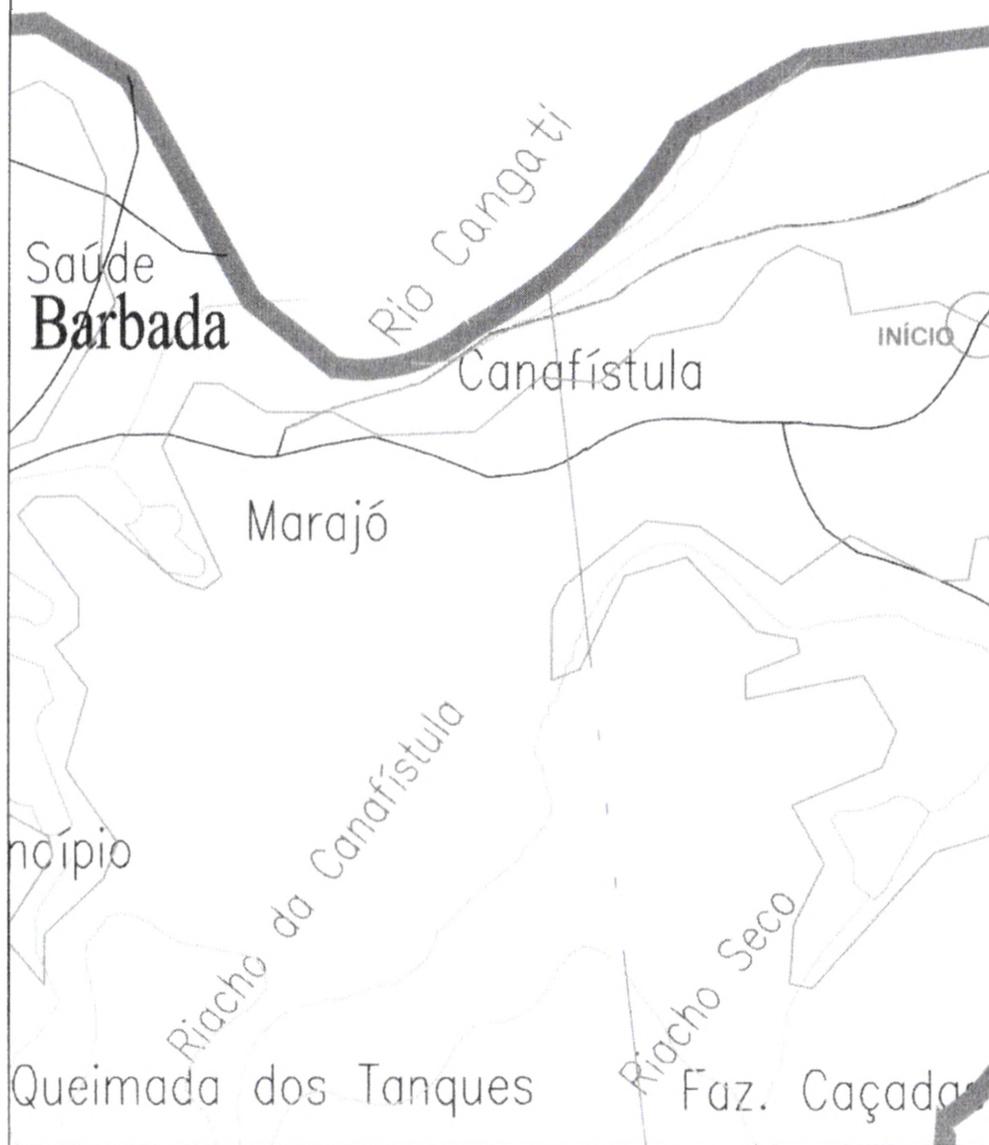


Roberto Pires
Eng Civil
7632-D

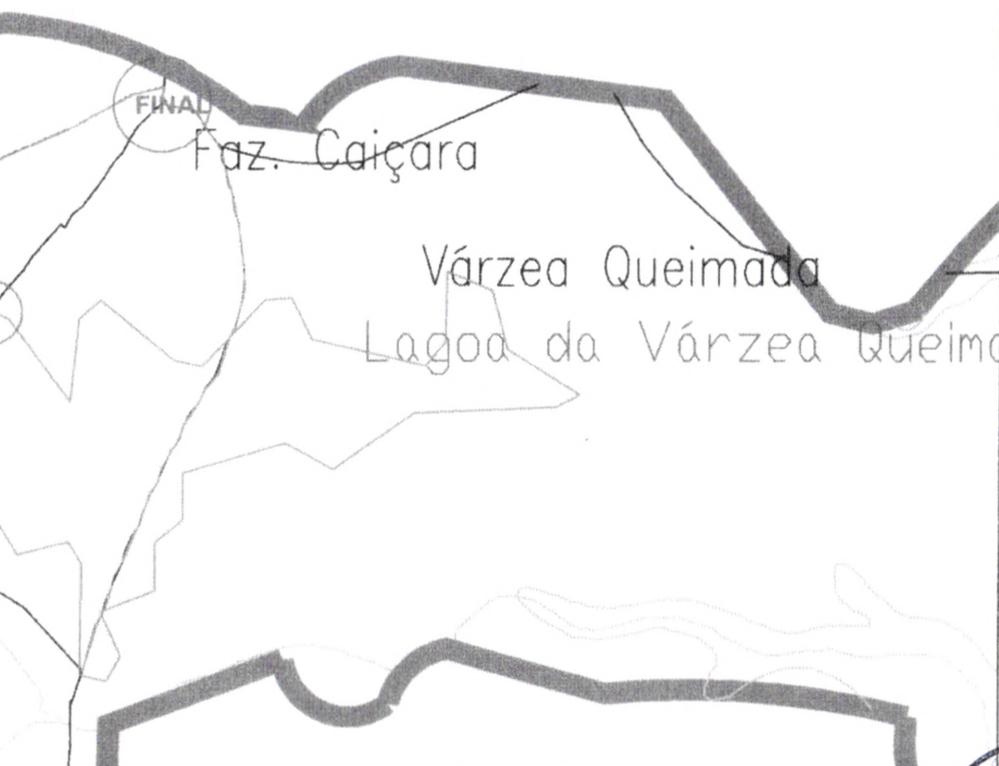


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: FAZ. BOM PRINCÍPIO A FAZ. ALEGRE VIA QUEIMADAS DOS TANQUES, F.	
DISTRITO: DISTRITO DE BARBADA - TRECHO IX	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0490311,30 UTM 9484271,44 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0488693,96 UTM 9478011,96
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 7.756,95M
Responsável Técnico: Eng Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	





u n a



FINAL

Faz. Caiçara

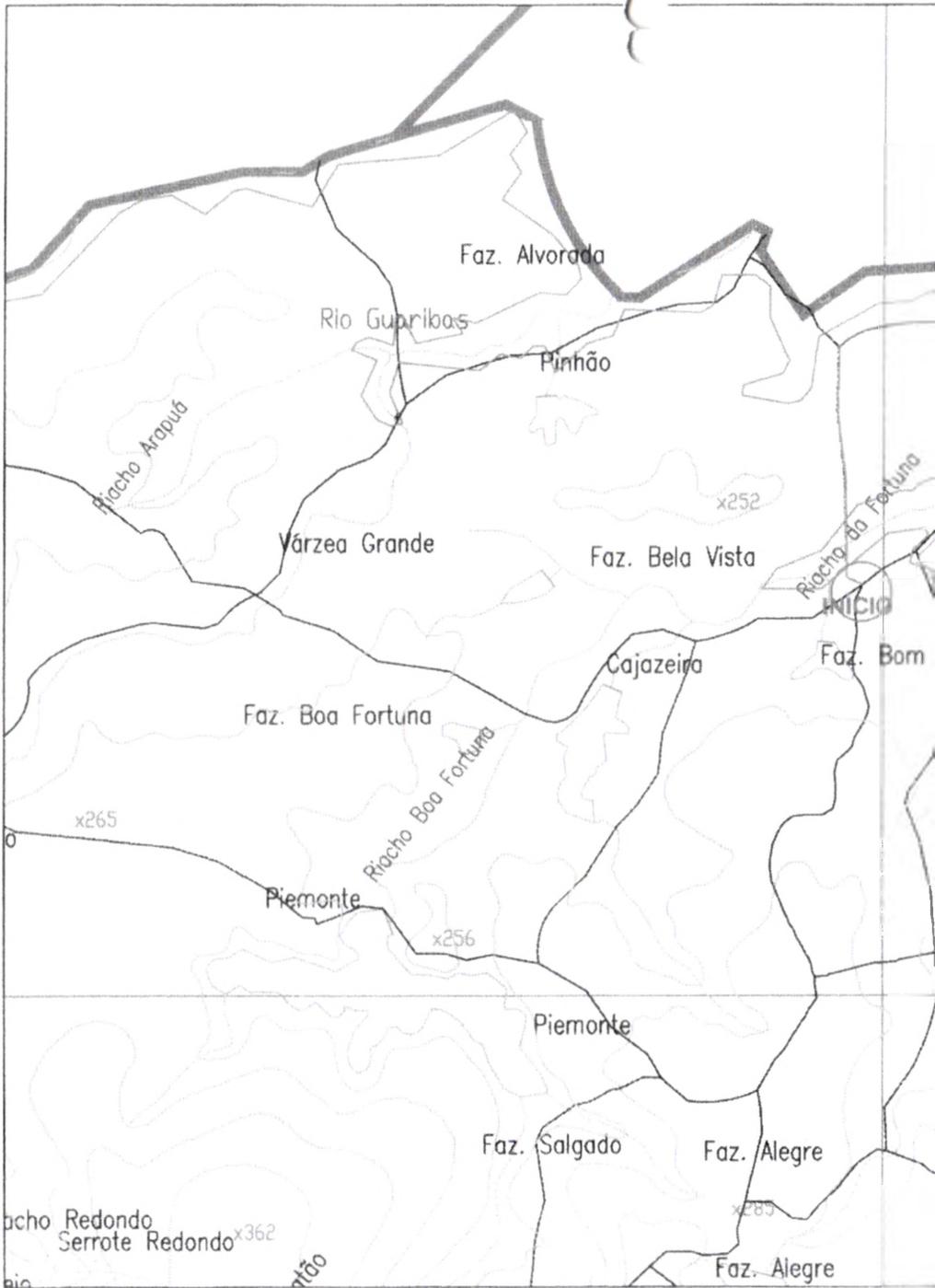
Várzea Queimada

Lagoa da Várzea Queimada

Roberto Roque Pires
 Engenheiro Civil
 CREA 7632-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: FAZ. MARAJÓ A DIVISA COM QUIXADÁ VIA CANAFÍSTULA A FAZENDA CAIÇARA	
DISTRITO: DISTRITO DE BARBADA - TRECHO X	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0492117,61 UTM 9485190,98 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0495707,43 UTM 9484022,93 LEVANT.: Roró
	COMPRIMENTO: 7.259,26M
Responsável Técnico: Eng. Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA: 7632/D - CE	





I t a p i ú n a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

TRECHO:
FAZ. BOM PRINCÍPIO A SEDE DO DIST. DE BARBADA

DISTRITO:
DISTRITO DE BARBADA - TRECHO XI

Conteúdo:
PLANTA BAIXA DE
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO
NO MAPA

COORDENADAS INICIAIS EM UTM:
24M- 0489806,85 UTM 9483866,43

COORDENADAS FINAIS EM UTM:
24M- 0481902,21 UTM 9486976,73

LEVANT.

Roró

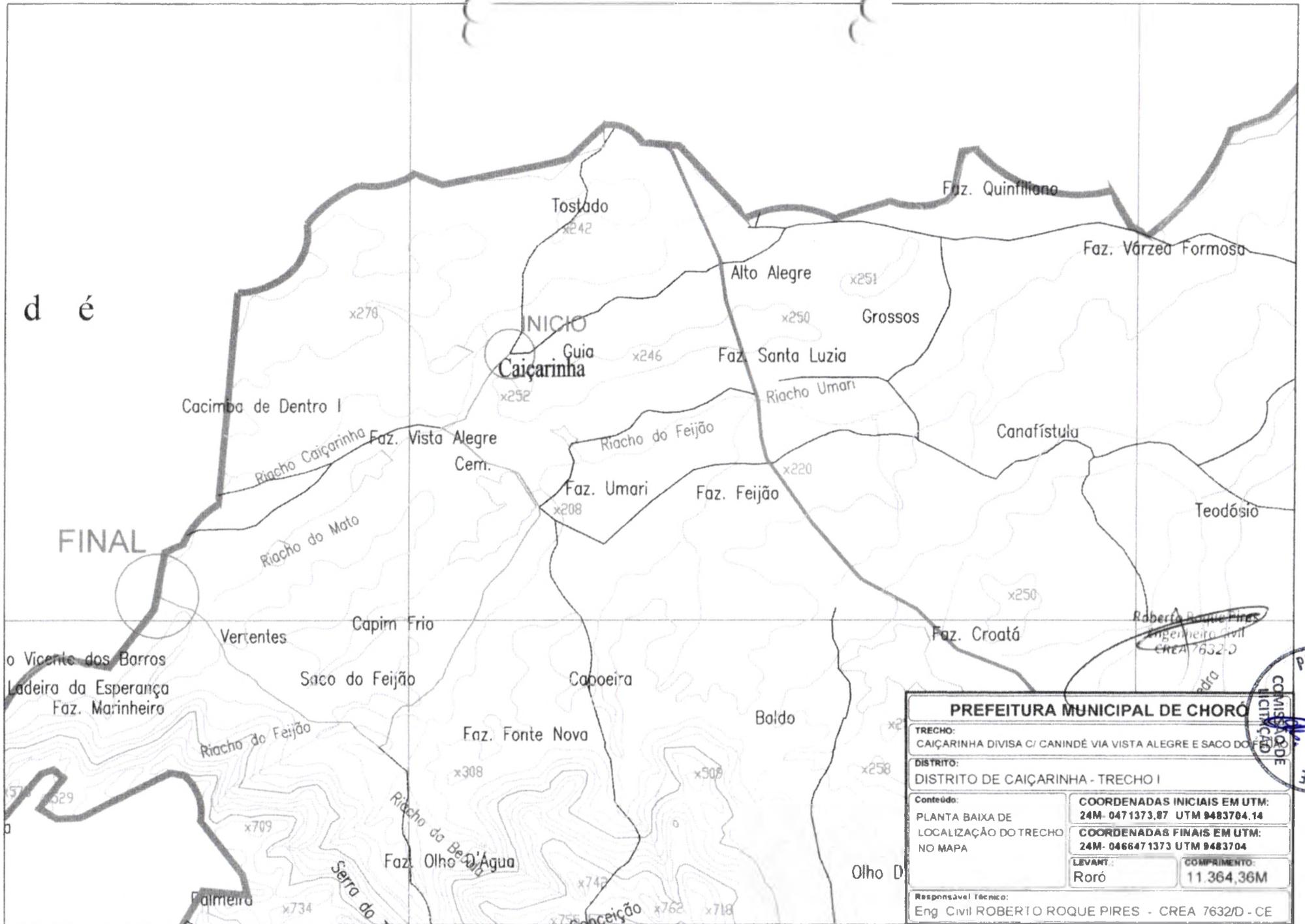
COMPRIMENTO:

4 894,98M

Responsável Técnico

Eng. Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE

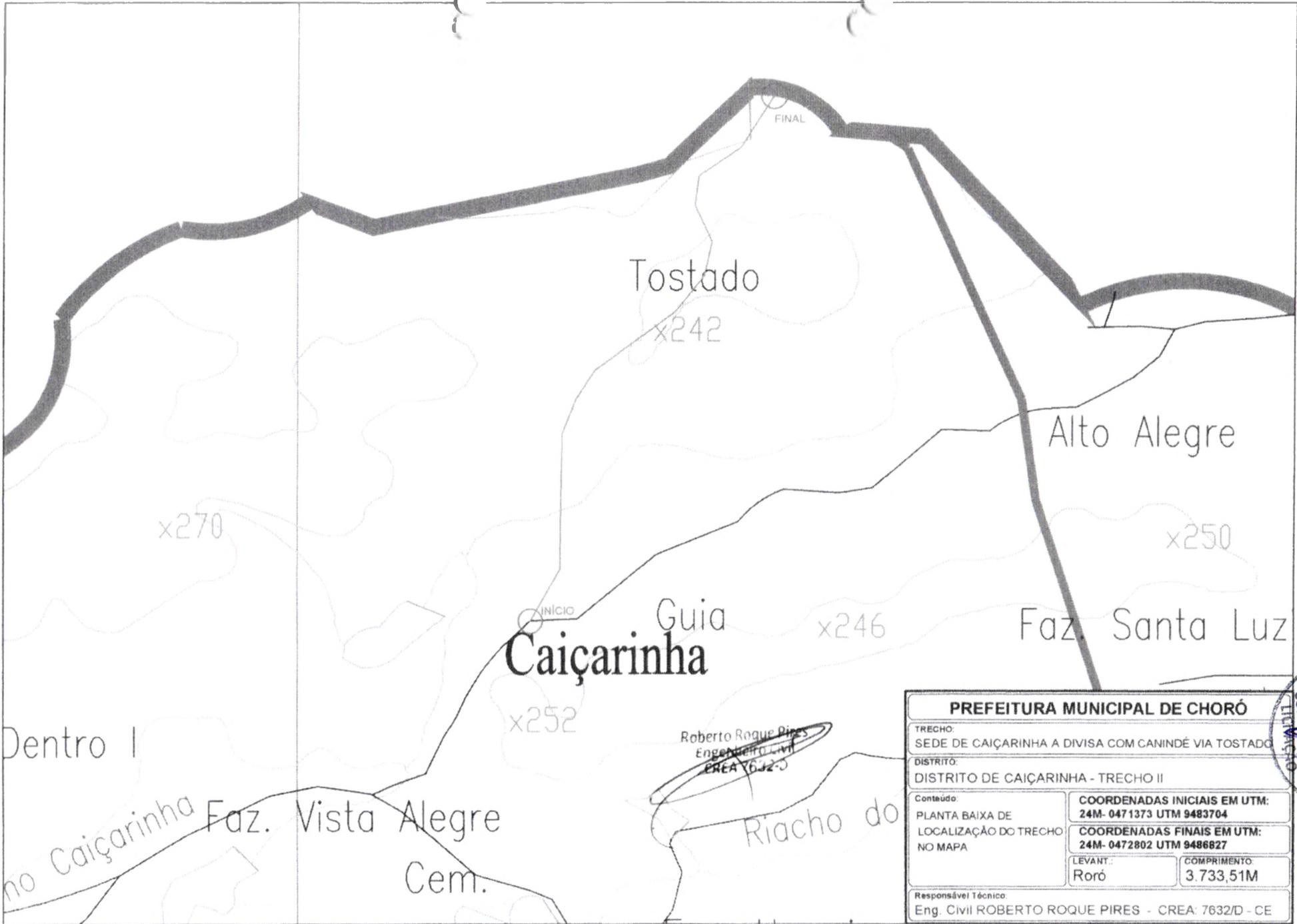




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: CAIÇARINHA DIVISA C/ CANINDÉ VIA VISTA ALEGRE E SACO DO FEIJÃO	
DISTRITO: DISTRITO DE CAIÇARINHA - TRECHO I	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0471373,87 UTM 9483704,14 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0466471373 UTM 9483704
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 11 364,36M
Responsável Técnico: Eng Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	

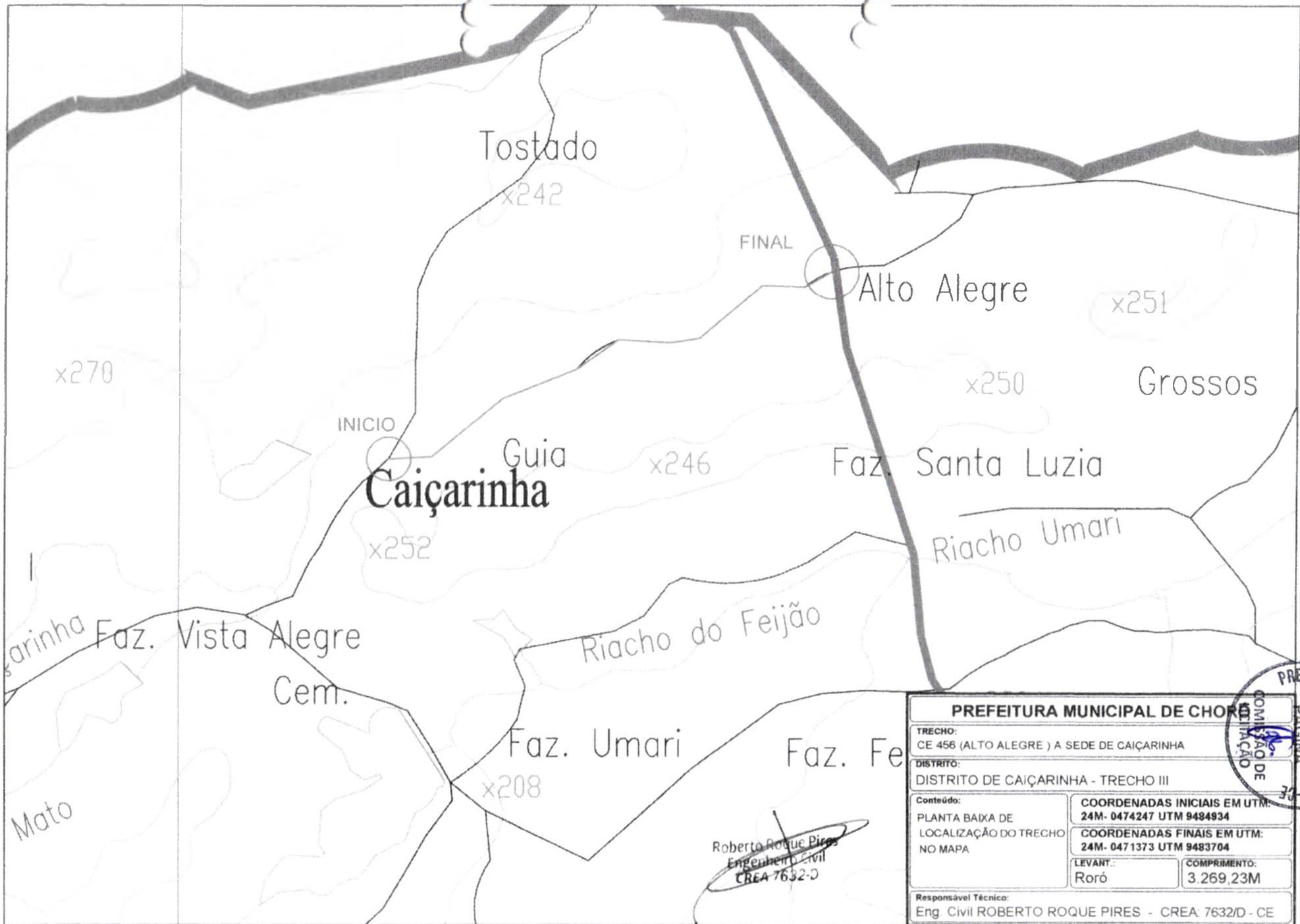
Roberto Roque Pires
Engenheiro Civil
CREA 7632/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: SEDE DE CAIÇARINHA A DIVISA COM CANINDE VIA TOSTADO	
DISTRITO: DISTRITO DE CAIÇARINHA - TRECHO II	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0471373 UTM 9483704
	COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0472802 UTM 9486827
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 3.733,51M
Responsável Técnico: Eng. Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA: 7632/D - CE	

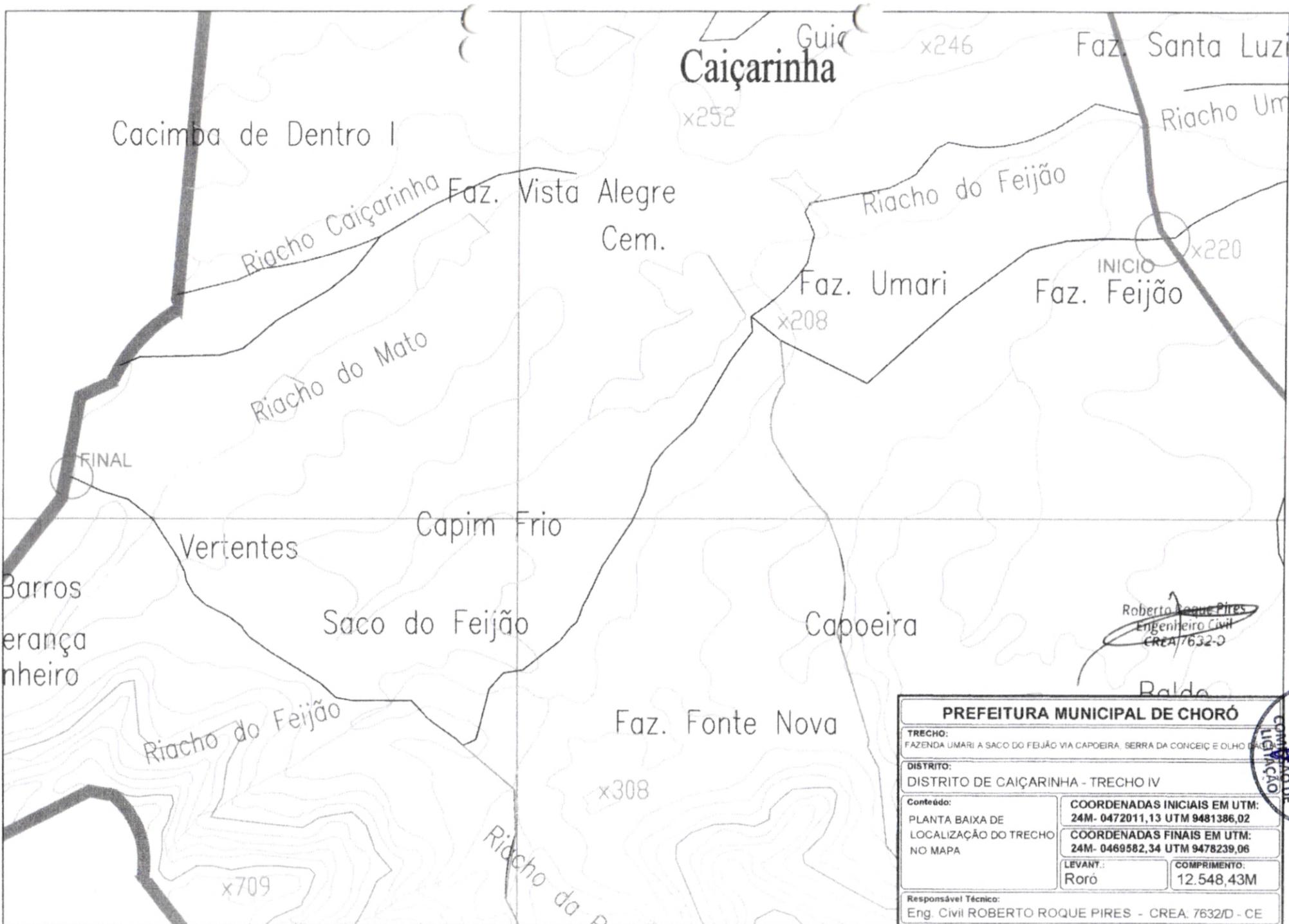




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO	
TRECHO: CE 456 (ALTO ALEGRE) A SEDE DE CAIÇARINHA	
DISTRITO: DISTRITO DE CAIÇARINHA - TRECHO III	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0474247 UTM 9484934 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0471373 UTM 9483704
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 3.269,23M
Responsável Técnico: Eng. Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA: 7632/D - CE	

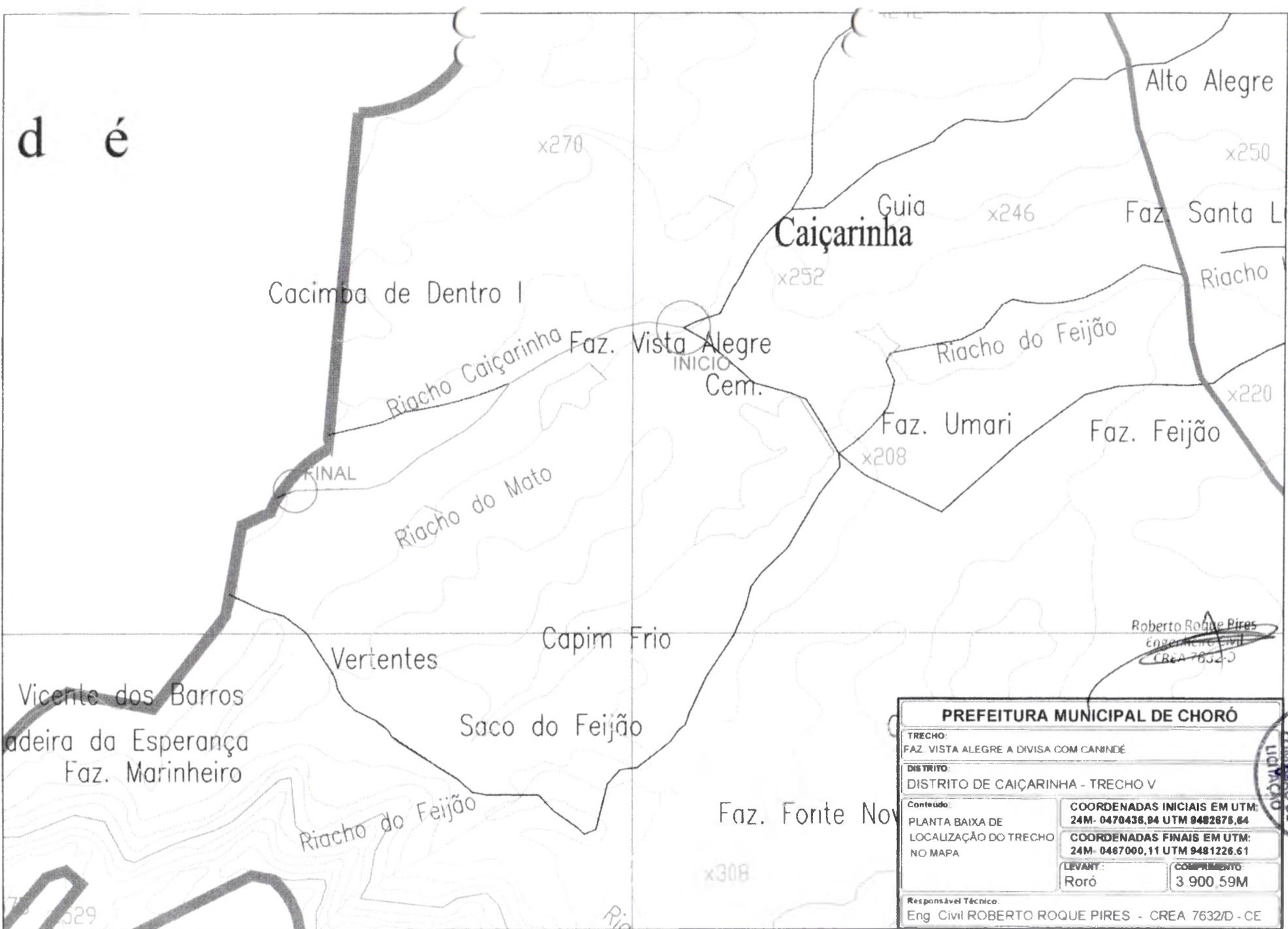


Roberto Roque Pires
Engenheiro Civil
CREA 7632-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: FAZENDA UMARI A SACO DO FEIJÃO VIA CAPOEIRA, SERRA DA CONCEIÇÃO E OLHO D'ÁGUA	
DISTRITO: DISTRITO DE CAIÇARINHA - TRECHO IV	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0472011,13 UTM 9481386,02 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0469582,34 UTM 9478239,06
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 12.548,43M
Responsável Técnico: Eng. Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA: 7632/D - CE	





d é

Cacimba de Dentro I

Caiçarina

Alto Alegre

x270

x250

x246

Faz. Santa L

x252

Riacho

Riacho Caiçarina

Faz. Vista Alegre
Cem.

Riacho do Feijão

FINAL

Riacho do Mato

Faz. Umari

Faz. Feijão

x208

x220

Roberto Roque Pires
Engenheiro Civil
CREA 7632-D

Vertentes

Capim Frio

Vicente dos Barros
Faz. da Esperança
Faz. Marinheiro

Saco do Feijão

Riacho do Feijão

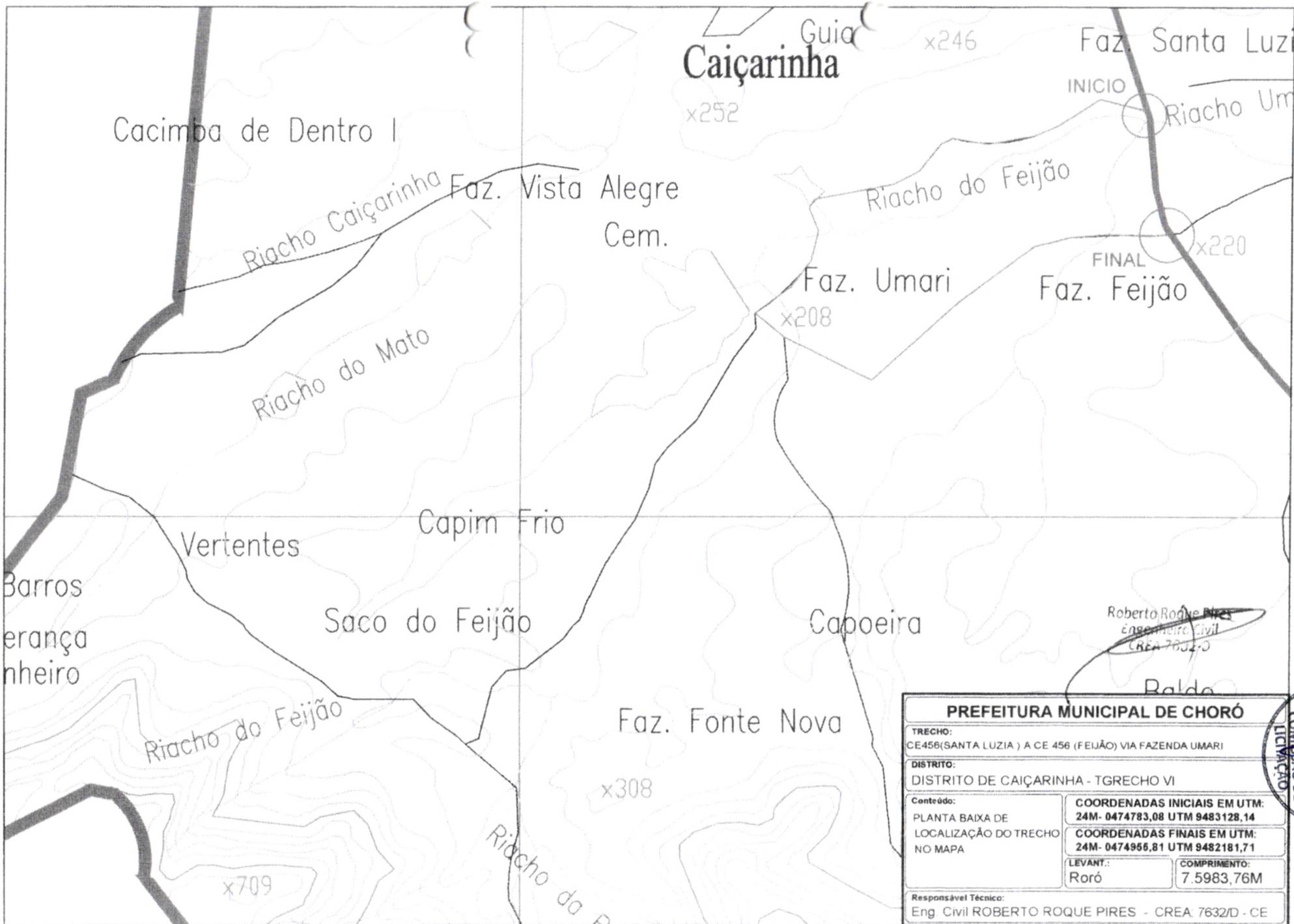
Faz. Fonte Nova

x308

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: FAZ. VISTA ALEGRE A DIVISA COM CANINDÉ	
DISTRITO: DISTRITO DE CAIÇARINHA - TRECHO V	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0470436,94 UTM 9482876,64 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0467000,11 UTM 9481226,61
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 3 900,59M
Responsável Técnico: Eng. Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	



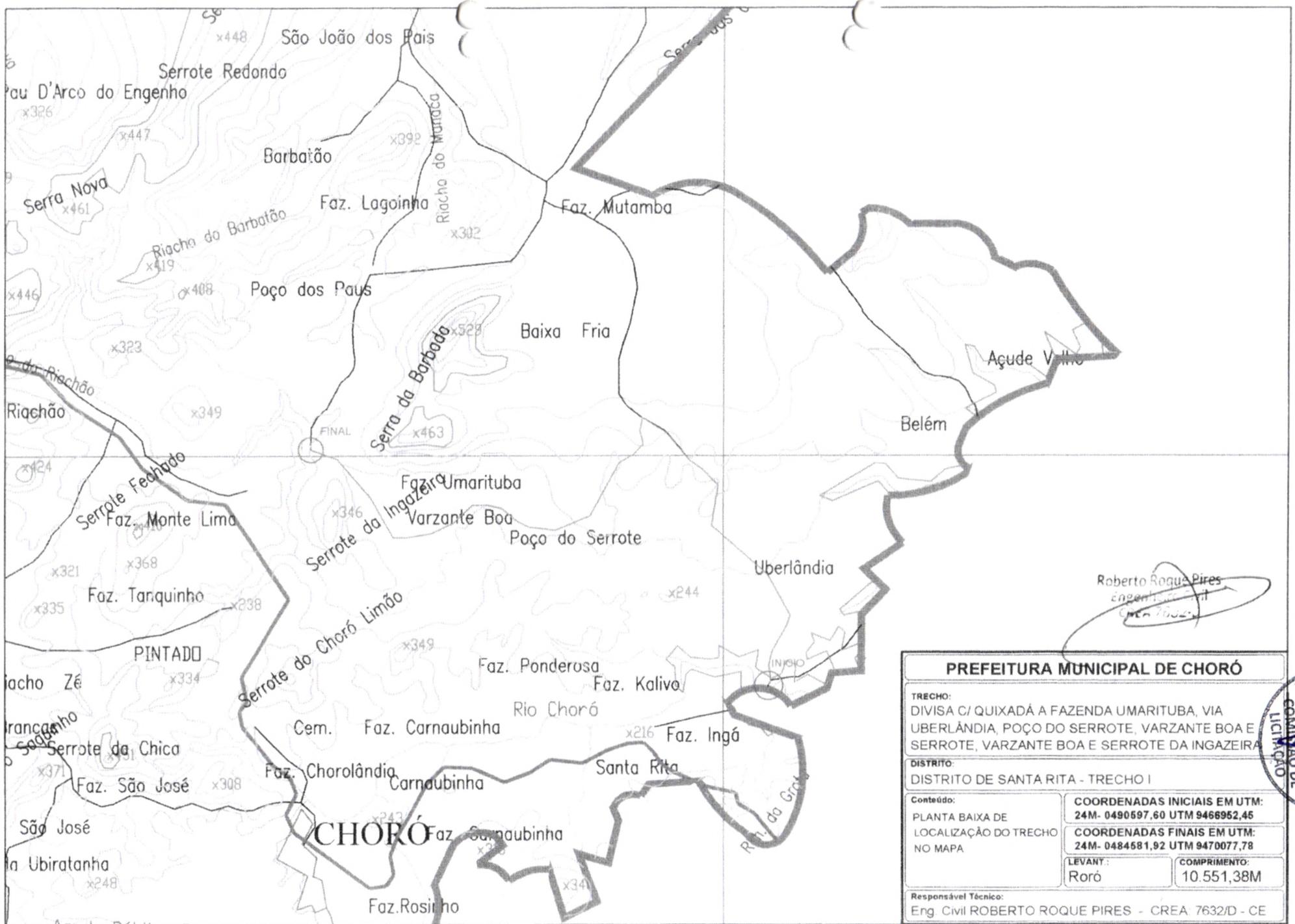
76329



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: CE456(SANTA LUZIA) A CE 456 (FEIJÃO) VIA FAZENDA UMARI	
DISTRITO: DISTRITO DE CAIÇARINHA - TGRECHO VI	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0474783,08 UTM 9483128,14 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0474955,81 UTM 9482181,71
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 7.5983,76M
Responsável Técnico: Eng Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	

Roberto Roque Pires
Engenheiro Civil
CREA 7632-D

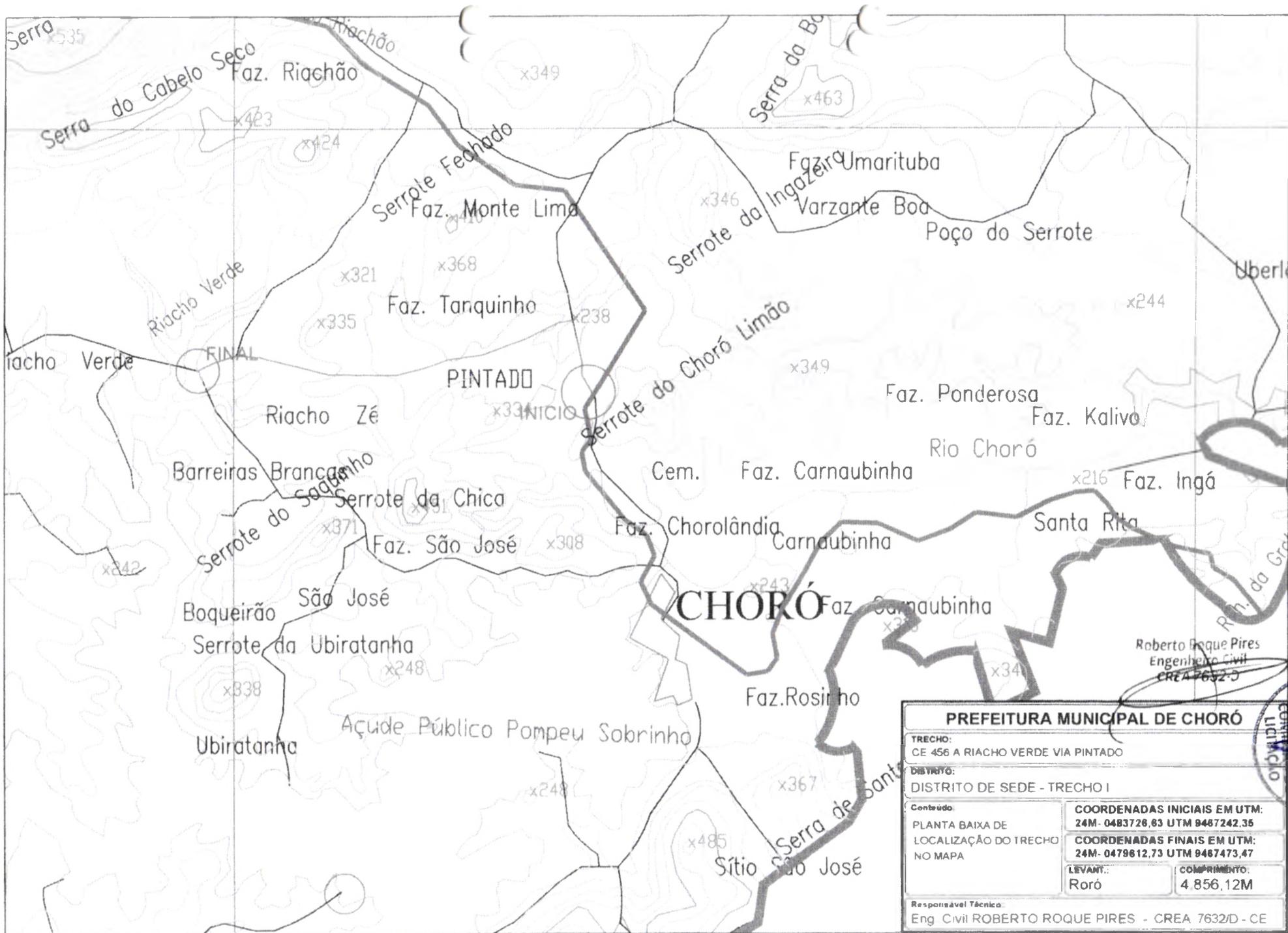




Roberto Roque Pires
Engenheiro Civil
CREA 7632/D - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: DIVISA C/ QUIXADÁ A FAZENDA UMARITUBA, VIA UBERLÂNDIA, POÇO DO SERROTE, VARZANTE BOA E SERROTE, VARZANTE BOA E SERROTE DA INGAZEIRA	
DISTRITO: DISTRITO DE SANTA RITA - TRECHO I	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0490597,60 UTM 9466952,46 COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0484581,92 UTM 9470077,78 LEVANTY: Roró COMPRIMENTO: 10.551,38M
Responsável Técnico: Eng. Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	

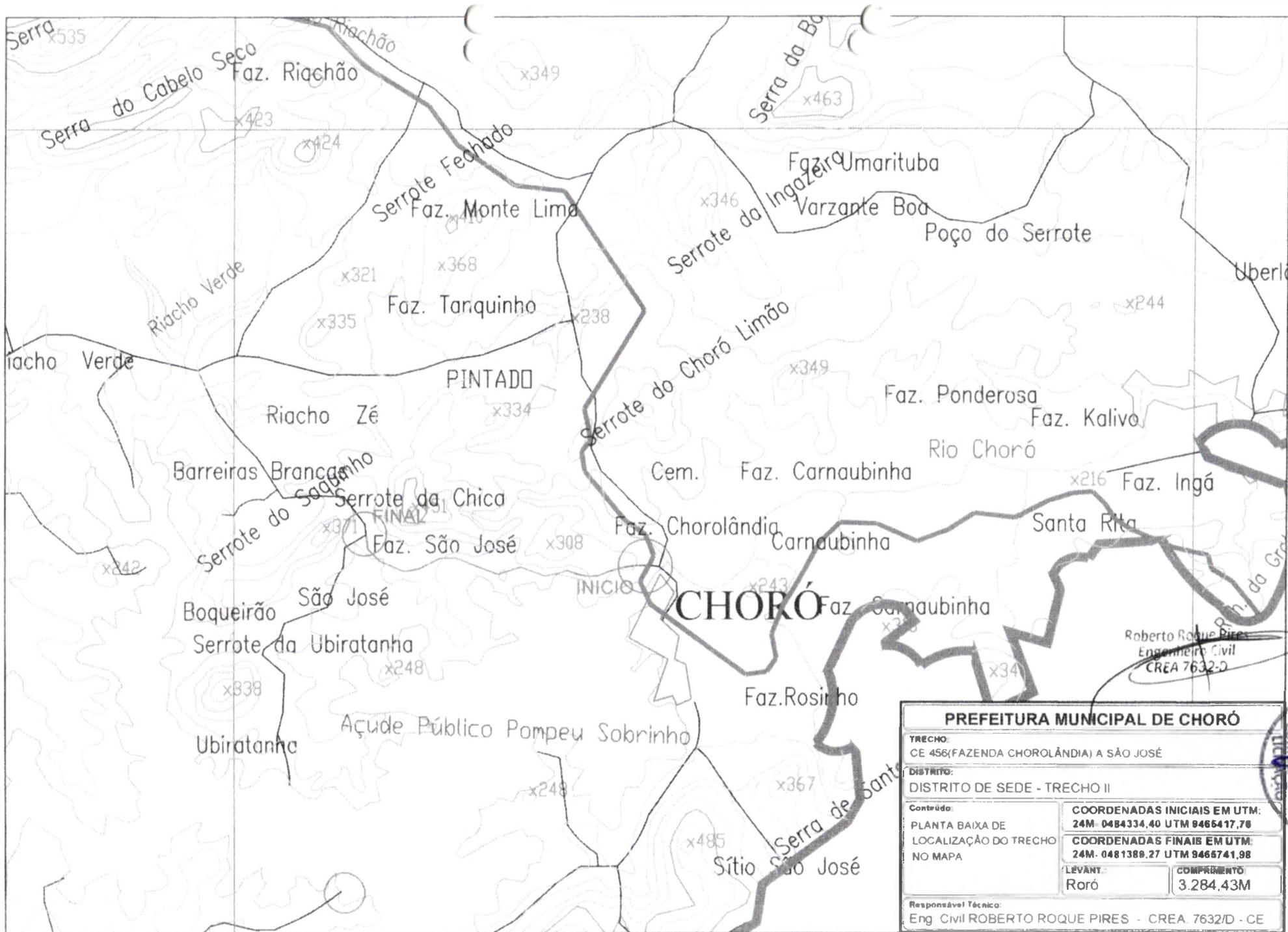




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: CE 456 A RIACHO VERDE VIA PINTADO	
DISTRITO: DISTRITO DE SEDE - TRECHO I	
Conteúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0483726,63 UTM 9467242,35
	COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0479812,73 UTM 9467473,47
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 4 856,12M
Responsável Técnico: Eng Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	

Roberto Roque Pires
Engenheiro Civil
CREA 7632-D





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	
TRECHO: CE 456 (FAZENDA CHOROLÂNDIA) A SÃO JOSÉ	
DISTRITO: DISTRITO DE SEDE - TRECHO II	
Contrúdo: PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO NO MAPA	COORDENADAS INICIAIS EM UTM: 24M- 0484334,40 UTM 9466417,70
	COORDENADAS FINAIS EM UTM: 24M- 0481389,27 UTM 9466741,98
LEVANT.: Roró	COMPRIMENTO: 3.284,43M
Responsável Técnico: Eng Civil ROBERTO ROQUE PIRES - CREA 7632/D - CE	

Roberto Roque Pires
Engenheiro Civil
CREA 7632-D





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251602310

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL PÁGINA



1. Responsável Técnico

ROBERTO ROQUE PIRES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0601598920**

Registro: **0601598920CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

CPF/CNPJ: **63.386.627/0001-42**

RUA CEL. JOÃO PARACAMPOS

Nº: **1410**

Complemento:

Bairro: **ALTO DO CRUZEIRO**

Cidade: **Choró**

UF: **CE**

CEP: **63950000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **10/03/2025**

Valor: **R\$ 300,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CEL JOÃO PARACAMPOS - CE 456

Nº: **1410**

Complemento:

Bairro: **ALTO DO CRUZEIRO**

Cidade: **Choró**

UF: **CE**

CEP: **63950000**

Data de Início: **01/05/2025**

Previsão de término: **31/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **-4.845515, -39.133344**

Finalidade: **Cadastral**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

CPF/CNPJ: **63.386.627/0001-42**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Quantidade

Unidade

127.5300

ha

80 - Projeto > OBRA/SERVIÇO NÃO RELACIONADO > OBRA/SERVIÇO NÃO RELACIONADO > #99.1.7 - OBRA/SERVIÇO NÃO RELACIONADO DA MODALIDADE AGRONOMIA

127.5300

ha

80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > USO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS > #39.29.9 - DE ROÇADA OU CORTE DE VEGETAÇÃO

127.5300

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJ. E FISCALIZAÇÃO PARA ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha

ROBERTO ROQUE PIRES

RNP: **0601598920**

Data: **12/03/2025 12:13:33**

_____ de _____ de _____

Local

data

ROBERTO ROQUE PIRES - CPF: 161.271.103-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - CNPJ: 63.386.627/0001-42

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://crea-ce.sifac.com.br/publico/>, com a chave: a9B4D
Impresso em: 12/03/2025 às 12:13:33 por: ip: 168.196.107.105



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CHORÓ/CE., nos termos do projeto básico de engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados do(a) assinatura do contrato, cabendo prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares/projeto básico de engenharia, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:
- I) Nº item no PCA: 4.37
- II) Classe/Grupo: obras e serviços de engenharia

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 1.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares/projeto básico de serviço de engenharia, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade

- 1.7. A contratação da Empresa apresenta serviço comum de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.8. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

- 1.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

- 1.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
 2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 1.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 1.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 1.14. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

1.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

1.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.21. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

III) Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato;

3. O contratado deverá cumprir o que fora disposto em projeto básico, parte integrante deste documento.

4. Cronograma de realização dos serviços, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

1.22. Os serviços serão prestados conforme projeto, onde estão dispostas as coordenadas cartográficas.

Materiais a serem disponibilizados

1.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.24. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.25. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.26. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.27. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.28. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.29. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.30. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

1.31. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.32. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.33. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.34. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

1.35. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.36. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.37. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.38. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1.39. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.40. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

1.41. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.42. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

1.43. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.44. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

1.45. na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.46. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.47. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.48. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.49. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição, conforme previsto no contrato, devidamente atestada pela fiscalização contratual e com a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

IV) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produzir os resultados acordados,
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

1.50. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

V) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

VI) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

1.51. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

VII) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

VIII) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

IX) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

X) O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

XI) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XII) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

XIII) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

XIV) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

XV) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

XVI) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.52. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.53. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

2

XVII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

XVIII) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

XIX) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.54. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.55. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.56. O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

Liquidação

1.57. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

1.58. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.59. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.60. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio apresentação de certidões negativas ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.61. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.62. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.63. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.64. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.65. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de cumprimento de requisitos de habilitação.

Prazo de pagamento

1.66. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

1.67. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IGP-M FGV** de correção monetária.

Forma de pagamento

1.68. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.69. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.70. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XX) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.71. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

1.72. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.73. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

1.74. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

1.75. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

1.76. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.77. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.78. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.79. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.80. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

1.81. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.82. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.83. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.84. **Ato de autorização** para o exercício da atividade - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.85. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.86. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.87. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.88. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.89. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.90. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.91. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.92. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.93. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021

1.94. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.95. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.96. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

1.97. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.98. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

1.99. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

Qualificação econômica financeira

1.100. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

1.101. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

1.102. **Quando S.A.**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

1.103. **Quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade

1.104. Índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)** iguais ou superiores a 1 (um);

1.105. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da parcela pertinente.

1.106. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.107. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

1.108. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.109. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1.110. Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

1.111. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará.

1.112. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

8.34.1. Equipe mínima:

a) 01 (um) Engenheiro Civil; **ou**

b) 01 (um) Arquiteto e Urbanista).

1.113. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

1.114. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU.

7. Para fins da comprovação, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

ITEM	ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ORÇAMENTO	QUANTIDADE E EXIGIDA
1	1.00	C3109	ROÇO MANUAL DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO (2M X 2 LADOS)	HÁ	127,53	38,25

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.115. Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou de valor significativo, não se admitindo atestado(s) de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas ou simples ART's não aprovadas pela câmara especializada competente:

8. Para fins da comprovação, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

ITEM	ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ORÇAMENTO	QUANTIDADE E EXIGIDA
1	1.00	C3109	ROÇO MANUAL DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO (2M X 2 LADOS)	HÁ	127,53	38,25

1.116. A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem 8.43 deste edital será feita da seguinte forma:

8.38.1. Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

8.38.2. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

8.38.3. Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

8.38.4. Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

1.117. Com base no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

1.118. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.119. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.120. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

XXI) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

XXII) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XXIII) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XXIV) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

XXV) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

XXVI) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

XXVII) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.121. O custo estimado total da contratação é de R\$ 294.763,69 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no projeto básico em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.122. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

1.123. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Dotação: 04.01 15 122 0002 2.012;
- II) Fonte de Recursos: 1500000000;
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.21;

1.124. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Choró-Ce, 13 de Março de 2025.


JOÃO JUNIOR COSTA LIMA
Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, em doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Concorrência Eletrônica n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - 4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado,



bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na **TABELA SEINFRA 28 do mês 11 do ano de 2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima respeitando as regras ambientais, nos termos do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10



9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas em lei, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

11.2. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.2.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.6. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.7. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça comum em Choró, CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Choró-Ce, ____ de _____ de 2024.

ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Providencie-se a publicação do seguinte aviso de licitação, em Jornal de Grande Circulação, Doe e no flanelógrafo (Quadro de Avisos) da Prefeitura de Choró:

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025-SEIFRA – CE. A Prefeitura Municipal de Choró-Ce – torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025-SEIFRA – CE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.** Início do Cadastramento das Propostas: 15 de Abril de 2025. Data do certame: 05 de maio de 2025 às 09:00hs; Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido na sede da Comissão de Licitação e nos sites: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> JOÃO JUNIOR COSTA LIMA-Secretário Municipal de Infraestrutura - Ordenador de Despesa.

A SER PUBLICADO:

FLANELÓGRAFO – 15 de Abril de 2025.

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – DIA 15 de Abril de 2025

DOE – 15 de Abril de 2025


JOÃO JUNIOR COSTA LIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Choró/CE, o aviso de publicação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025-SEIFRA – CE**, Data de Abertura das Propostas e disputa de preço: 05 de maio de 2025, às 09:00h.

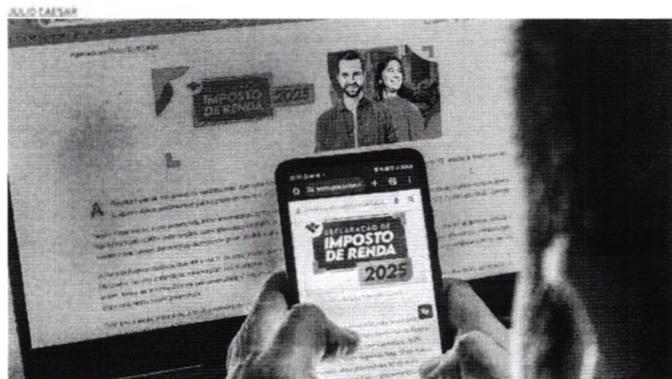
Choró - CE, 15 de Abril de 2025.


JOÃO JUNIOR COSTA LIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Publicada MP que amplia faixa de isenção do IR para R\$ 2.428

TRIBUTAÇÃO | A decisão passa a valer a partir de maio e deve gerar uma renúncia fiscal de R\$ 3,29 bi neste ano, e de R\$ 5,34 bi em 2026



EXPECTATIVA a de que, em 2026, | que isento quem ganhe até R\$ 5 mil

FABIANA MELO
fabiana.melo@opovo.com.br

O governo federal aumentou de R\$ 2,028,80 para R\$ 2,428,80 a primeira faixa do Imposto de Renda para Pessoa Física (IRPF). O que, somado ao desconto simplificado de R\$ 607,00, garante que nenhum rendimento até dois salários mínimos mensais (R\$ 3,036,00) seja tributado.

A medida está prevista na Medida Provisória 1.254 publicada em 14 de abril e entrará em vigor em maio de 2025.

Esse grupo já era isento em anos anteriores, mas o valor da tabela tinha ficado defasado em razão do novo mínimo de R\$ 1,516, estabelecido com a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025. Houve um aumento real de 2,5% em comparação com o valor que vigorou no ano passado.

As demais faixas previstas na tabela progressiva do Imposto de Renda foram mantidas. Portanto, salários com valores entre R\$ 2,428,80 e R\$ 2,828,85, pagarão alíquota de 7,5%. Entre esse valor e R\$ 3,751,05, a alíquota aplicada será de 15%.

Salários entre R\$ 3,751,06 e R\$ 5,664,68 pagarão alíquota de IR de 22,5% e parcela a deduzir de R\$ 675,49. Acima de 4,664,68, a alíquota é de 27%, com parcela a deduzir de R\$ 608,73.

A ampliação da faixa de isenção do imposto de renda das pessoas físicas para dois salários

mínimos deve gerar uma renúncia fiscal de R\$ 3,29 bilhões neste ano, segundo o Ministério da Fazenda com estimativas da Receita Federal. O impacto será de R\$ 5,34 bilhões em 2025 e de R\$ 6,73 bilhões em 2027.

“Esse benefício será usufruído por todos os brasileiros, mesmo os de maior renda, que terão redução do valor do imposto a ser recolhido”, disse a pasta.

O Ministério ainda observou que o impacto fiscal será menor em 2025 porque a medida somente entrará em vigor no mês de maio e, portanto, não terá reflexos sobre a arrecadação do primeiro quadrimestre.

“O próximo passo será a aprovação do PL 1.089/2025, garantindo a isenção para os rendimentos até R\$ 5 mil e a redução do imposto para as rendas até R\$ 7 mil”, concluiu a pasta em referência ao projeto de reforma já enviado ao Congresso.

Uma das principais promessas de campanha feitas pelo então candidato Luiz Inácio Lula da Silva foi a de, até o final de seu mandato, em 2026, ampliar para R\$ 5 mil a faixa de isenção.

Para isso, o governo federal apresentou em março ao Congresso Nacional projeto de lei que amplia a isenção e concede descontos parciais para quem recebe entre R\$ 5 mil e R\$ 7 mil.

Pela proposta, também será instituída uma tributação mínima para quem ganha mais de R\$ 600 mil por ano e que não contribuem atualmente com alíquota efetiva de até 10% para o Imposto de Renda.

A medida vai possibilitar uma ampliação de receita de R\$ 25,27 bilhões, além de

R\$ 8,8 bilhões em virtude da tributação de 10% na remessa de dividendos para o exterior (tapenas para domiciliados no Exterior).

Conforme a equipe econômica, estados e municípios não perderão arrecadação com a nova isenção.

Os dados do Executivo mostram que dos mais de 100 milhões de brasileiros que pagam imposto de renda, em torno de 90 milhões (90%) têm rendimento até R\$ 60 mil.

E entre os que declaram atualmente, mais de 26 milhões (65%) ficarão isentos.

Para a alta renda a tributação mínima prevista será de 10% somente para a renda anual acima de R\$ 1,4 milhão.

Então, o Governo Federal também alterou, por meio do Decreto nº 19.429/2025, as regras para isenção de imposto de Renda sobre rendimentos pagos a residentes no exterior.

A medida concentra na Receita Federal a competência pela gestão de sistema de registro das operações de promoção no exterior de produtos e serviços brasileiros com benefício fiscal de redução a zero da alíquota do imposto de Renda sobre a remessa de pagamento.

2,5%

foi o aumento real do salário mínimo em 2025

enel

ATENÇÃO: CUENTE ENEL
DESLIGAMENTO PROGRAMADO

A ENEL, em sua sede, devido a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção das instalações elétricas em sua rede.

Município	Endereço	Nº Dst/Int
Fortaleza	Rua Lúcio Pereira da Costa - Alto Jaguar	38121163
	Rua Desembargador José Cândido, Rua Desembargador Gomes Pereira - João José	38111163
	Rua Estrela - Rua Manoel de Oliveira - João José	38111163
	Rua Paripatuba - Rua Santa Helena - João José	38111163
	Rua Santa Filiz - Rua Francisco de Oliveira - João José	38111163
	Rua Visconde de Albuquerque - Via Garcia Torres - João José	38111163
	Rua João Braga - João José	38111163
	Rua do Alcaide de Castro, Rua Desembargador Francisco - Monteiro	38111163
Monte Alegre	Av. 15 de Novembro - Monteiro	89500011
	Favela Nova Olinda, Favela Nova Serra - Nova Olinda	89500011
	Favela Fátima - Tubarão	95300011

Salva em enel.com.br

enel REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Companhia Energética do Ceará (CECEL) torna público que requer o registro de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) e Autorização Ambiental para abastecimento na AFA de Caracá Quilombo à fim de realizar atividades de rede de distribuição de energia elétrica, em atendimento à solicitação nº 051124/2025. Foi desenvolvido o levantamento das condições técnicas para a execução dos serviços de abastecimento do RQMA.

Interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar proposta de preço para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de execução de trabalho, em conformidade com o Edital nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O prazo para apresentação de propostas é até às 14h00min do dia 22 de abril de 2025, em formato eletrônico, no sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O processo licitatório será conduzido pelo sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O processo licitatório será conduzido pelo sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ - AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Camará, através do seu Pregador, designa uma comissão que realizará licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de execução de trabalho, em conformidade com o Edital nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O prazo para apresentação de propostas é até às 14h00min do dia 22 de abril de 2025, em formato eletrônico, no sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O processo licitatório será conduzido pelo sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.11.1 A Comissão de Licitação nº 002/2025, torna público que requer o registro de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) e Autorização Ambiental para abastecimento na AFA de Caracá Quilombo à fim de realizar atividades de rede de distribuição de energia elétrica, em atendimento à solicitação nº 051124/2025. Foi desenvolvido o levantamento das condições técnicas para a execução dos serviços de abastecimento do RQMA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALZEGRE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.11.1 A Comissão de Licitação nº 002/2025, torna público que requer o registro de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) e Autorização Ambiental para abastecimento na AFA de Caracá Quilombo à fim de realizar atividades de rede de distribuição de energia elétrica, em atendimento à solicitação nº 051124/2025. Foi desenvolvido o levantamento das condições técnicas para a execução dos serviços de abastecimento do RQMA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.11.1 A Comissão de Licitação nº 002/2025, torna público que requer o registro de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) e Autorização Ambiental para abastecimento na AFA de Caracá Quilombo à fim de realizar atividades de rede de distribuição de energia elétrica, em atendimento à solicitação nº 051124/2025. Foi desenvolvido o levantamento das condições técnicas para a execução dos serviços de abastecimento do RQMA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRARA - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.11.1 O Município de Altamirara, através do seu Pregador, designa uma comissão que realizará licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de execução de trabalho, em conformidade com o Edital nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O prazo para apresentação de propostas é até às 14h00min do dia 22 de abril de 2025, em formato eletrônico, no sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O processo licitatório será conduzido pelo sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUÍBA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 002/2025 A Câmara Municipal de Aratuíba, através do seu Pregador, designa uma comissão que realizará licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de execução de trabalho, em conformidade com o Edital nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O prazo para apresentação de propostas é até às 14h00min do dia 22 de abril de 2025, em formato eletrônico, no sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O processo licitatório será conduzido pelo sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CHORO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - SEI/PA - CE A Prefeitura Municipal de Choró-CE, torna público que requer o registro de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) e Autorização Ambiental para abastecimento na AFA de Caracá Quilombo à fim de realizar atividades de rede de distribuição de energia elétrica, em atendimento à solicitação nº 051124/2025. Foi desenvolvido o levantamento das condições técnicas para a execução dos serviços de abastecimento do RQMA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SEI/PA - CE A Prefeitura Municipal de Choró-CE, torna público que requer o registro de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) e Autorização Ambiental para abastecimento na AFA de Caracá Quilombo à fim de realizar atividades de rede de distribuição de energia elétrica, em atendimento à solicitação nº 051124/2025. Foi desenvolvido o levantamento das condições técnicas para a execução dos serviços de abastecimento do RQMA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SEI/PA - CE A Prefeitura Municipal de Itaperianga-CE, torna público que requer o registro de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) e Autorização Ambiental para abastecimento na AFA de Caracá Quilombo à fim de realizar atividades de rede de distribuição de energia elétrica, em atendimento à solicitação nº 051124/2025. Foi desenvolvido o levantamento das condições técnicas para a execução dos serviços de abastecimento do RQMA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Capistrano, através do seu Pregador, designa uma comissão que realizará licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de execução de trabalho, em conformidade com o Edital nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O prazo para apresentação de propostas é até às 14h00min do dia 22 de abril de 2025, em formato eletrônico, no sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O processo licitatório será conduzido pelo sistema de licitação nº 002/2025, disponível em: <https://www.enel.com.br/licitacao>. O edital e o manual de instruções estão disponíveis em: <https://www.enel.com.br/licitacao>.



ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CHORÓ - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - SEIFRA - CE. A Prefeitura Municipal de Choró-CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025 - SEIFRA - CE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE**. Início do Cadastro das Propostas: 15 de Abril de 2025. Data do Certame: 05 de maio de 2025 às 09:00hs. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido na sede da Comissão de Licitação e nos sites: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. João Junior Costa Lima - Secretário Municipal de Infraestrutura - Ordenador de Despesa.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da Secretaria de Educação, faz publicar o **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025-SESA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I - UBS, NA AVENIDA JOÃO DE RABELO SAMPAIO, DISTRITO DE PIRANJI, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**. Tomam Público que fica Adjudicado e Homologado o processo supracitado em favor da empresa: **MITZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF Nº 21.919.236/0001-04. Para a seguinte **SECRETARIA DE SAÚDE - João de Castro Chagas Neto** - conforme o seguinte Valor: **R\$ 1.507.804,68 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SETE MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** em 14/04/2025, Ibareta - CE, 14 de Abril de 2025. **JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO** - Ordenador de Despesas Secretaria de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.08.21/2025. PROCESSO Nº 2025.04.08.21/2025. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo (s) Ordenador (es) de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE, faz publicar o extrato resumo do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.08.21/2025**, a seguir **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "AMADO BATISTA", A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA LINGERIE, QUE ACONTECERÁ NO ESTÁDIO MUNICIPAL ANCHIETA PORTELA**, através da Secretaria de Cultura e Turismo, com o valor global de R\$ 465.000,00. Art. 74, inciso II, combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Declaração de **INEXIGIBILIDADE** emitida pelo agente de contratação e **RATIFICADA** pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal. **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, 15 de abril de 2025.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-PE – A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 020/2025-PE, cujo Objeto é o **Registro de Preços visando a Futura e Eventual Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itarema, Ceará**. Estando Aberto o Prazo para Cadastro de Propostas, de **15 de Abril de 2025 a 29 de Abril de 2025**, Fase de Disputa de Lances: **30 de Abril de 2025, às 13h30min**. O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br>; <https://pncp.gov.br> e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo e-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br. **Itarema-CE, 15 de Abril de 2025.** Willames Franklin de Oliveira Santos – Agente de Contratação.

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Pregão Eletrônico nº 2023.02.03. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2023.04.33. Partes: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC** e a empresa **VIDEN PATOLOGIA LTDA-ME**, CNPJ nº 29.119.417/0001-50. Objeto: Prorrogação da vigência contratual ao contrato nº 2023.04.33, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, análises clínicas, laboratoriais e biopsia, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Valor Global de R\$ 509.900,00 (quinhentos e nove mil e novecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela e Fabio Gurgel do Amaral Pinheiro. **CRATO/CE, 11/04/2025.**



Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Pregão Eletrônico nº 92002/2025. Extrato de Contrato nº 2025.04.10.88. Partes: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC** e a empresa **HERBERTH F.R.C MOTA**, CNPJ nº 30.580.753/0001-84. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS E ORTOPÉDICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, UNIDADE DE SAÚDE GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**. Valor Global de R\$ 193.750,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela e Herberth Freitas Reis Cavalcante Mota. **CRATO/CE, 10/04/2025.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruoca - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.060225-01 - O(A) FUNDO M DESENVURURAL, M AMBIENTE E REC HIDRICOS, através da Pregoeira oficial do município, torna público que realizará as 08:30, do dia 05 de maio de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05.060225-01**. Objeto: **SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PERFURAÇÃO DE POÇOS E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HIDRICOS DE URUOCA-CE**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php>. **Uruoca/CE, 15 de abril de 2025.** **Sonia Regia Albuquerque Silveira - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIPE /CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2025.03.13.2. A Secretaria De Saúde, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09:00, do dia 30 de abril de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, **PREGÃO nº 2025.03.13.2**. Objeto: **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA** - O município de Araripe/CE necessita garantir a manutenção das condições adequadas de higiene e limpeza nas instalações das diversas Secretarias que compõem este município, assegurando um ambiente salubre para funcionários e usuários, de acordo com padrões sanitários vigentes. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.araripe.ce.gov.br. Informações no endereço: Av. Jose Loiola de Alencar, S/N, Centro, Araripe-Ce. **Araripe/CE, 15 de abril de 2025.** **Damiao Malaquias De Sousa Junior - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 2025.04.11.1. Id contratação PNCP: 07587975000107-1-000027/2025- Edital nº 94111/2025 - PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 2025.04.11.1- Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Contratação dos Serviços de Engenharia para Construção do CAPS Infantil no bairro Seminário no município do Crato/CE, conforme Proposta Nº 11737.4710001/24-002, NOVO PAC. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 27/05/2025 às 09h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no site eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email licitacrato@gmail.com. **Crato-CE, 14 de Abril de 2025.** **Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cariús - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 2025.04.09.01. Objeto: Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de locação de veículos para ficar à disposição do Programa Saúde da Família, do Município de Cariús. Tipo: Menor preço por lote. Forma de disputa: Aberto e fechado. O Pregoeiro comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 30.04.2025 às 10:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: plataforma <http://licitacariusec.com.br> e www.tce.ce.gov.br. **Francisco Edideus dos Santos Santana - Pregoeiro.**